



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 43/2021 Santo Antonio dos Lopes - MA, 03/03/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
 CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
 Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
 Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniadoslopes.ma.gov.br
 Site: www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Atos Oficiais

PORTARIA Nº 001/2021-GPCMSAL

EMENTA:

AUTORIZA A CESSÃO DO SERVIDOR Paula Daianne Lima Leal DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Municipal Nº 059/2019 que 'Dispõe sobre a alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores e Agentes Administrativos da Câmara Municipal do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, revoga leis anteriores dá outras providências'

RESOLVE

Art. 1º - PRORROGAR A CESSÃO da servidora pública da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA, PAULA DAIANNE LIMA LEAL, para exercer cargo comissionado na Prefeitura de Municipal de Santo Antonio dos Lopes-MA até 31/12/2024.

Parágrafo único - A cessão teve seu início em 01/01/2017.

Art. 2º - A cessão obedecerá às disposições estabelecidas no artigo 35 e seguintes da Lei Municipal Nº 059/2019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes-MA, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

IVON ALVES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

de Vereadores de Santo Antônio dos Lopes-MA

PORTARIA Nº 002/2021-GPCMSAL

EMENTA:

AUTORIZA A CESSÃO DO SERVIDOR Maria Lia Silva e Silva DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Municipal Nº 059/2019 que 'Dispõe sobre a alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores e Agentes Administrativos da Câmara Municipal do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, revoga leis anteriores dá outras providências'

RESOLVE

Art. 1º - PRORROGAR A CESSÃO da servidora pública da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA, MARIA LIA SILVA E SILVA, para exercer cargo comissionado na Prefeitura de Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA até 31/12/2024.

Parágrafo único - A cessão teve seu início em 01/01/2017.

Art. 2º - A cessão obedecerá às disposições estabelecidas no artigo 35 e seguintes da Lei Municipal Nº 059/2019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes-MA, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

IVON ALVES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

de Vereadores de Santo Antônio dos Lopes-MA

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 144 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA:

"Dispõe sobre proibição provisória de circulação em vias públicas, como medida de enfrentamento à pandemia da COVID-19."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município e,

CONSIDERANDO o aumento do número de casos no Estado do Maranhão (<https://painel-covid19.saude.ma.gov.br/casos>), no Brasil e no mundo (<https://www.worldometers.info/coronavirus/>);

CONSIDERANDO o aumento significativo do número de casos confirmados positivos (1.078) e de ativos (29) da Covid 19 no Município de Santo Antônio dos Lopes - MA;

CONSIDERANDO o recente surgimento de uma mutação/variante do Coronavírus (Covid-19), que, segundo amplamente noticiado na imprensa, é mais contagiosa;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos confirmam a segunda onda de alastramento do novo coronavírus no país, tal qual já se observa em países da Europa, que já reeditaram medidas de contenção;

CONSIDERANDO que tal crescimento possivelmente reflete a flexibilização das

medidas de distanciamento social, a retomada de atividades não essenciais, o descumprimento dos protocolos sanitários e as aglomerações observadas durante o pleito eleitoral e festividades de fim de ano;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, em espaços públicos e privados abertos ao público, bem como no transporte público, individual ou coletivo, em todo o território estadual, nos termos do Decreto Estadual n.º 36.203, de 30 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a existência de tipos penais relacionados à Covid-19 listados no Código Penal, quais sejam: Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio (artigo 131 do CP); Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente (artigo 132 do CP); Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos (artigo 267 do CP); e Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa (artigo 268 do CP).

DECRETA

Art. 1º - Fica proibido, como medida de enfrentamento à pandemia da COVID-19, a circulação e aglomeração de pessoas em espaços e vias públicas das 22h:00min às 05h:00min horas, a partir de 00h:00min do dia 04/03/2021.

Art. 2º - Excetua-se do previsto no art. 1º a circulação em razão de serviços essenciais, assim considerados:

I - Farmácia, Serviços Hospitalares, Serviços Funerários, Serviços Médicos e Policiais;

Art. 3º - Será obrigatório no município de Santo Antônio dos Lopes-MA o uso massivo de máscaras, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), em todos os tipos de ambientes, fechado ou aberto, público ou privado.

Art. 4º - Fica proibido no município de Santo Antônio dos Lopes-MA qualquer tipo de aglomeração, em calçadas, Rua, Avenidas e logradouros públicos, desde que respeitadas as medidas sanitárias de proteção (máscara e distanciamento social), enquanto perdurar a pandemia de COVID 19.

Art. 5º - A fiscalização das medidas determinadas nos Decretos Municipais serão realizadas pela Vigilância Sanitária Municipal, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, Fiscalização Geral do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e Polícia Militar Estadual.

Art. 6º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas nos Decretos Municipais, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal Nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I- advertência;

II- multa;

III- interdição parcial ou total do estabelecimento

§ 2º - As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.

§ 3º - A pena de multa aplicada e não paga, enseja o infrator na inclusão no cadastro de inadimplentes da Dívida Ativa Municipal, bem como, na imposição das demais sanções administrativas.

Art. 7º - Todas as dúvidas referentes as normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento ao COVID-19, serão respondidas, pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Santo Antônio dos Lopes-MA e os casos omissos resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município.

Art. 8º - As determinações desse Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas ou flexíveis, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 03 DE MARÇO DE 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021-CPL

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021-CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062101-0001/2021- CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021 – CPL

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 06.172.720/0001-10, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 446, Centro – Santo Antonio dos Lopes – MA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Maria Lia Silva e Silva, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho, considerando o PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em 11 de fevereiro de 2021 que indica como vencedor a empresa: J F M OLIVEIRA DISTRIBUIDORA EIRELI e a respectiva homologação do Processo Administrativo nº 062101-0001.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa J F M OLIVEIRA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ: nº. 17.002.370/0001-60, localizada na Av. Augusto Teixeira, n 2166, Bairro São Sebastião – Codó/MA, representada pelo Sr(a). Janilde do Espírito Santo Matos, portador do RG: 1.215.284 e o CPF: 704.460.163-49, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 042/2018 de 05 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de produtos para composição de cestas básicas - para atender as necessidades da administração pública, especificados no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 062101-0001.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, nos seus aspectos operacionais, consoante o que o artigo 5º do Decreto Municipal nº 042/2018, de 05 de fevereiro de 2018.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante legal das empresa, encontram-se elencados no